



CONSULTA PRÉVIA DE ADEQUABILIDADE LOCACIONAL
PROCESSO DATAGED Nº 16008/2019

Nº Consulta Sistema FOR2019284874	Nº Consulta CELIF 2600/2019	Data 03/12/2019	Localização Cartográfica 38-101-106-0
Inscrição IPTU 1618121	Área Total do Terreno 259,00	Área Construída 177,00	Área do Estabelecimento 177,00

Resultado da Adequabilidade:

ADEQUADA - Segundo a legislação vigente, a atividade pretendida é adequada no imóvel, mediante número de inscrição do IPTU informado.

Obs.: As atividades informadas nesta consulta pelo requerente são exercidas no local.

Zoneamento	Percentual (%)
ZONA DE OCUPACAO PREFERENCIAL 1	100.0
ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA - ZEDUS MONTESE	100.0

Endereço (Sistema de Informação Territorial – SIT)	Classificação
AVENIDA PROFESSOR GOMES DE MATOS, 1065 - - MONTESE - 60420431	VIA COMERCIAL
RUA DESEMBARGADOR PRAXEDES	VIA ARTERIAL I
RUA BENJAMIN CARNEIRO GIRÃO	VIA LOCAL

Atividades Exercida(s) no Local				Adequabilidade	
CNAE	Denominação	Risco Sanitário	Licenciamento Ambiental	Via	Zona
473180001	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	ISENTO	LICENÇA AMBIENTAL REGULAR	ADEQUADO	ADEQUADO
473260001	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES	ISENTO	LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA	ADEQUADO	ADEQUADO
472969901	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	BAIXO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO	ADEQUADO	ADEQUADO



CONSULTA PRÉVIA DE ADEQUABILIDADE LOCACIONAL
PROCESSO DATAGED Nº 16008/2019

Nº Consulta Sistema FOR2019284874	Nº Consulta CELIF 2600/2019	Data 03/12/2019	Localização Cartográfica 38-101-106-0
Inscrição IPTU 1618121	Área Total do Terreno 259,00	Área Construída 177,00	Área do Estabelecimento 177,00

PROCESSO Nº 16008/2019

REQUERENTE: DALLAS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - ME

Conforme tabela 8.4, anexo 8 da Lei do Parcelamento, uso e Ocupação do Solo – LPUOS, nº 236 de 11 de agosto de 2017, a atividade classificada por similaridade como Posto de abastecimento (álcool carburante, gasolina e demais derivados do refino de petróleo), código 50.50.41, Grupo Comercial, Subgrupo Inflamáveis – INF, classe 4 é adequada à via e à zona.

Adequabilidade conforme Consulta FOR2018205522, Processo Dataged nº 11016/2018. Portanto, a Consulta de adequabilidade encontra-se deferida.

Fortaleza, 03 de dezembro de 2019.

Paulo R. Vieira de Sousa
Analista CELIF / COL

David da Silva Pizol
Gerente CELIF / COL

Gizella Melo Gomes
Coordenadora de Licenciamento
SEUMA



CONSULTA PRÉVIA DE ADEQUABILIDADE LOCACIONAL - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº Consulta FOR2019284874	Data/Hora 21/11/2019 13:57	Insc. IPTU 1618121	Localização Cartográfica 38-101-106-0
Área Total do Terreno 259,00	Área Construída 177,00	Área Estabelecimento 177,00	

Zoneamento	Percentual (%)
ZONA DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL 1	100.0
ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA - ZEDUS MONTESE	100.0

Endereço (Sistema de Informação Territorial - SIT)	Classificação
AVENIDA PROFESSOR GOMES DE MATOS, 1085 - - MONTESE - 60420431	VIA COMERCIAL
RUA DESEMBARGADOR PRAXEDES	VIA ARTERIAL I
JA BENJAMIN CARNEIRO GIRÃO	VIA LOCAL

Atividades Exercida(s) no Local				Adequabilidade	
CNAE	Denominação	Risco Sanitário	Licenciamento Ambiental	Via	Zona
473180001	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	ISENTO	LICENÇA AMBIENTAL REGULAR	ADEQUADO	PROCESSO FÍSICO
472969901	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	BAIXO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO	ADEQUADO	ADEQUADO
473260001	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES	ISENTO	LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA	ADEQUADO	ADEQUADO

Resultado da Adequabilidade

PROCESSO FÍSICO -

Considerando a legislação vigente e a análise concomitantemente da localização (IPTUs), das áreas informadas, e das atividades a serem exercidas no local (CNAEs): o resultado da adequabilidade para CONSTRUÇÃO ou FUNCIONAMENTO deste empreendimento necessita de mais informações e parecer técnico específico. Procure a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, cujo as instruções encontram-se disponíveis no seguinte link: <https://urbanismoemioambiente.fortaleza.ce.gov.br/urbanismo-e-meio-ambiente/111-consulta-previa-de-adequabilidade-locacional-processo-fisico>. Em caso de reenquadramento de atividade,



Nº Consulta FOR2019284874	Data/Hora 21/11/2019 13:57	Insc. IPTU 1618121	Localização Cartográfica 38-101-106-0
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------	---

Análise de Atividade Detalhada

CNAE	Atividade
473180001	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
Nº Luos:	50.50.41
Área:	259,00
Grupo:	Comercial
Subgrupo:	Inflamável
Sigla:	INF
Classe:	4
Observações:	Sem observação
Vagas:	1 vaga / 100 m² A.C.C.
Observações Vagas:	Sem observação
Adequabilidade Via:	ADEQUADO
Adequabilidade Zona:	PROCESSO FÍSICO

Normas da Via:

- 4 Deverá ter área própria para carga e descarga, observando o disposto nos Anexos 8.1 e 8.2.
- 9 A atividade Posto de Abastecimento (Subgrupo Inflamáveis - INF) deve obedecer ao disposto na Lei nº 7.988/96.

Nº Consulta FOR2019284874	Data/Hora 21/11/2019 13:57	Insc. IPTU 1618121	Localização Cartográfica 38-101-106-0
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------	---

CNAE	Atividade
472969901	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Nº Luos:	52.13.21
Area:	177,00
Grupo:	Comercial
Subgrupo:	Comércio varejista
Sigla:	CV
Classe:	1
Observações:	Sem observação
Vagas:	Dispensado.
Observações Vagas:	Sem observação
Adequabilidade Via:	ADEQUADO
Adequabilidade Zona:	ADEQUADO

Normas da Via:

- 3 Aos dois primeiros pavimentos é permitido reduzir os recuos laterais até encostar nos confinantes (vizinhos), respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos e ao disposto no Art. 1301 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro. Neste caso o nível do teto do 2º (segundo) pavimento não poderá ultrapassar 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental e para Zona de Orla - Trecho VI - Cais do Porto.

Nº Consulta FOR2019284874	Data/Hora 21/11/2019 13:57	Insc. IPTU 1618121	Localização Cartográfica 38-101-106-0
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------	---

CNAE	Atividade	FOLHA: 19
473260001	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES	
Nº Luos:	52.40.11	
Área:	177,00	
Grupo:	Comercial	
Subgrupo:	Inflamável	
Sigla:	INF	
Classe:	2	
Observações:	Sem observação	
Vagas:	1 vaga / 200 m² A.C.C.	
Observações Vagas:	Sem observação	
Adequabilidade Via:	ADEQUADO	
Adequabilidade Zona:	ADEQUADO	

Normas da Via:

4 Deverá ter área própria para carga e descarga, observando o disposto nos Anexos 8.1 e 8.2.

Nº Consulta FOR2019284874	Data/Hora 21/11/2019 13:57	Insc. IPTU 1618121	Localização Cartográfica 38-101-106-0
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------	---

Atividade(s) Informada(s)

CNAE	Denominação	Principal	A Atividade é Exercida?	Risco Sanitário	Licenciamento Ambiental
473180001	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	SIM	Sim, neste endereço.	ISENTO	LICENÇA AMBIENTAL REGULAR
472969901	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO	Sim, neste endereço.	BAIXO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO
473260001	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES	NÃO	Sim, neste endereço.	ISENTO	LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Inscrições Territoriais do Empreendimento

IPTU	Endereço	Área do Terreno Sefin	Área Edificada Sefin
1618121	End.:AVENIDA PROFESSOR GOMES DE MATOS, Nº 1065, Compl.: , Bairro MONTESE, Cep.: 60420431	259,00	227,38

Nº Consulta FOR2019284874	Data/Hora 21/11/2019 13:57	Insc. IPTU 1618121	Localização Cartográfica 38-101-106-0
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------	---

Observações Gerais

1. A adequabilidade das atividades em todo o Município de Fortaleza se dá em função do zoneamento e da classificação viária, conforme disposto no Art. 64 da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS.
2. A identificação da(s) Zona(s) e da(s) via(s), onde está inserido o imóvel, foram localizadas pelo sistema a partir do(s) número(s) do(s) IPTU(s) informado(s) pelo requerente quando da solicitação da consulta.
3. A alteração de quaisquer dados informados para emitir a Consulta (IPTU, área total do terreno, área construída, área do estabelecimento ou atividades (CNAE)) implicará na anulação desta, sendo necessária a realização de uma nova consulta.
4. A consulta de adequabilidade não regulariza a edificação, apenas informa que o exercício da atividade, com a área indicada é adequada no endereço do IPTU informado.
5. Os dados utilizados no preenchimento da solicitação da consulta como o endereço do estabelecimento e as áreas deverão estar de acordo com os dados do(s) IPTU(s) informado(s), sob pena de nulidade da Consulta e/ou cassação dos documentos emitidos com base nesta.
6. A consulta terá o resultado DEFERIDO quando a área do estabelecimento e atividades(s) exercida(s) no local forem adequadas à via e a Zona identificadas a partir do(s) IPTU(s) informado(s).
7. A Consulta tem o resultado PROCESSO FÍSICO quando em razão do zoneamento ou da(s) atividades(s) exercidas sejam necessárias maiores informações e parecer técnico específico a ser emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente SEUMA. Neste caso deverá ser protocolado processo físico diretamente na SEUMA. Para maiores orientações acessar o Canal Urbanismo e Meio Ambiente, através do seguinte link: <https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/urbanismo-e-meio-ambiente/111-consulta-previa-de-adequabilidade-locacional-processo-fisico>
8. A consulta tem o resultado PROJETO ESPECIAL quando assim for determinado pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, em razão da especificidade da(s) atividade(s) exercida(s) e/ou da área do estabelecimento, necessitando de maiores informações e parecer técnico específico a ser emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA. Neste caso deverá ser protocolado processo físico diretamente na SEUMA. Para maiores orientações acessar o Canal Urbanismo e Meio Ambiente, através do seguinte link: <https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/urbanismo-e-meio-ambiente/111-consulta-previa-de-adequabilidade-locacional-processo-fisico>
9. Se a área informada ultrapassar o limite legal previsto no Anexo 5 da Lei de Uso e Ocupação do Solo, ou se uma da(s) atividade(s) informada(s) como exercidas no local for(em) inadequada(s) a via e/ou a zona a consulta será INDEFERIDA.
10. Para as consultas INDEFERIDAS verificar se atende o disposto no o Art. 279 da Lei de Uso e Ocupação do Solo, abaixo transcrito, e em caso afirmativo comparecer Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA, de posse da Consulta Indeferida e da documentação que comprove o exercício da atividade em data anterior ao dia 11 de Agosto de 2017.

Art. 279. Será permitida a manutenção das atividades e empreendimentos considerados inadequados à via ou zona, implantados até a publicação da presente Lei.

§ 1º Não se beneficiam com o disposto neste artigo, os empreendimentos e as atividades:

- I – localizados em Zona de Preservação Ambiental - ZPA, em logradouros públicos ou em bens públicos;
- II - que por força de lei específica municipal, estadual ou federal, afaste a incidência do caput deste artigo;

§ 2º Os empreendimentos e as atividades enquadradas no § 1º terão o prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses para encerrarem as atividades no local, providenciando a retirada de todas as estruturas instaladas e a recomposição de áreas eventualmente degradadas.

§ 3º Aplicar-se-á o disposto no § 2º para os empreendimentos ou atividades parcialmente situados em Zona de Preservação Ambiental - ZPA, permitindo-se a sua permanência na área remanescente, desde que o empreendedor retire as estruturas instaladas na ZPA e recupere a área degradada.

§ 4º A possibilidade de manutenção do empreendimento ou atividade considerado inadequado à via ou à zona, enquadrado como Projeto Especial na legislação municipal, não exige o proprietário de adequar-se aos índices e parâmetros urbanísticos e edificações, por meio de sua regularização.

§ 5º Os critérios para a regularização de empreendimentos ou atividades a que se refere o § 4º, serão regulamentados por decreto municipal em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

11. Se o estabelecimento estiver localizado nas Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS), Zona da Orla (ZO) - Trechos I, II, III, IV, VI e VII -, Zona de Recuperação Ambiental (ZRA) e Zona de Interesse Ambiental (ZIA), a adequabilidade da(s) atividade(s) ocorre apenas em função do zoneamento, observado o disposto no Art. 65 da LUOS.

Nº Consulta FOR2019284874	Data/Hora 21/11/2019 13:57	Insc. IPTU 1618121	Localização Cartográfica 38-101-106-0
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------	---

FOLHA: 22

12. Para estabelecimentos situados em terrenos com frente para mais de uma via, a implantação da atividade deverá ser ADEQUADA a pelo menos uma das vias e deverá observar ainda as disposições contidas no Art. 72 da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS.

13. Deverão ser preservadas as faixas de alargamento das vias, nas dimensões previstas na legislação em vigor, e caso ocupadas, o requerente deverá ter ciência que quando da efetiva implantação do alargamento não terá direito a indenização sobre quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel que incidirem nas respectivas faixas.

14. A consulta de adequabilidade não autoriza o exercício de atividades em logradouros ou bens públicos, sendo condicionado o exercício da(s) atividade(s), nestes casos, a Autorização, Permissão ou Concessão do Poder Público, conforme legislação aplicável.

15. O estabelecimento deverá possuir o número de vagas de estacionamento, informado na Consulta no campo "Análise de viabilidade detalhada", bem como deverá atender as exigências de vagas para carga, descarga, taxi, embarque e desembarque, conforme definido no anexo 8.3 da LUOS.

16. O exercício da(s) atividade(s) deverá garantir o atendimento à legislação ambiental, e ocorrer com o adequado controle dos riscos de poluição sonora e visual, do ar, da água, do solo e do subsolo e outros.

17. A consulta de adequabilidade é de cunho informativo não gerando direito ao funcionamento da (s) atividade (s) sem o respectivo Alvará de Funcionamento e demais licenças necessárias.

18. Para o adequado funcionamento do estabelecimento deverão ser solicitados, de acordo com a legislação aplicável os seguintes documentos:

- Aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Isenção do referido plano, no site da Seuma, através do seguinte link: <http://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/>

- Licença Ambiental ou Isenção da licença, no site da Seuma, através do seguinte link: <http://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/>

- Alvará de Funcionamento, que poderá ser solicitado no site da Seuma, através do seguinte link: <http://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/inicioalvarafuncionamento.jsf> para as atividades passíveis de Alvará Fácil, nos demais casos a solicitação deverá ser protocolada na Secretaria Regional do bairro correspondente.

- Licença Sanitária, que poderá ser solicitado no site da Seuma, através do seguinte link: <http://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/iniciolcencasanitaria.jsf> para as atividades classificadas como baixo risco sanitário, nos demais casos a solicitação deverá ser protocolada na Secretaria Regional do bairro correspondente.

- Licença da publicidade associada ao estabelecimento, diretamente na Seuma, para maiores informações acessar o link abaixo: <https://urbanismoemeloambiente.fortaleza.ce.gov.br/servicos/229-propaganda-e-publicidade>

- Autorização Especial de Utilização Sonora (AEUS), quando o estabelecimento fizer uso de equipamento sonoro, diretamente na Seuma, para maiores informações acessar o link abaixo: <https://urbanismoemeloambiente.fortaleza.ce.gov.br/urbanismo-e-melo-ambiente/275-autorizacao-especial-de-utilizacao-sonora-para-estabelecimentos>

- Relatório de Impacto no Sistema de Trânsito (RIST), aprovado pela da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC), para os empreendimentos que exercerem atividades classificadas como Polo Gerador de Viagens (PGV).

- O CNAE 000000011 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ANTENAS E TORRES DE TELEFONIA E SIMILARES, SÓ PODERÁ SER UTILIZADO PARA FINS DE APROVAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL OU ISENÇÃO DE PLANO.

Conforme manifestação da Autarquia Municipal e Cidadania – AMC, Processo P137930/2018, nos estacionamentos deve ser observada a localização do acesso de pedestres e de veículos, o mesmo deve ser situado a uma distância mínima do alinhamento da via transversal, largura, sinalização, conforme está previsto no Código de Obras e Postura do Município. Vale salientar que, quando existir controle de acesso, esse deve ter área de acúmulo com espaço suficiente para não fazer fila em via pública enquanto libera a entrada. Outro fator a ser considerado, é o estacionamento ter espaço suficiente para efetuar as manobras em área interna, sem causar perturbações ao fluxo de veículos de passagem.

Nº Consulta FOR2019284874	Data/Hora 21/11/2019 13:57	Insc. IPTU 1618121	Localização Cartográfica 38-101-106-0
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------	---

PROJ. ... SÉRIE ...
FOLHA: 23

Nº Consulta
FOR2019284874

Data/Hora
21/11/2019 13:57

Insc. IPTU
1618121

Localização Cartográfica
38-101-106-0

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

FOLETA

24

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas no ato de preenchimento da presente Consulta são de minha inteira responsabilidade, sendo considerada nula se efetuada com informações falsas, erradas ou simuladas. Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações prestadas pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

Declaro, ainda, que estou ciente de que esta Consulta é de cunho informativo, não gerando direito ao funcionamento da atividade sem o devido Alvará de Funcionamento.

Declaro, por fim, que estou ciente de que o Alvará de Funcionamento concedido, com base na presente Consulta, perderá sua eficácia e o estabelecimento será imediatamente fechado, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cíveis e criminais previstas na legislação vigente, quando ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas a seguir:

- I - Ficar comprovada a falsidade ou inexistência de qualquer declaração ou documento, ou o descumprimento de qualquer obrigação assumida através deste TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE;
- II - Ficar comprovada a ausência dos requisitos que fundamentaram a expedição do Alvará;
- III - Ocorrer oferta ou promessa de vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, acelerar, omitir ou retardar ato de ofício.
- IV - For constatado o descumprimento das obrigações impostas por lei ou por ocasião da expedição do alvará;
- V - For constatado o desvirtuamento do uso licenciado, com o exercício de atividade diversa daquela que foi autorizada;
- VI - quando ocorrer mudança de endereço do estabelecimento, alteração da área, alteração da razão social ou modificação da atividade sem que o responsável obtenha previamente novo alvará de funcionamento;
- VII - como medida preventiva, a bem da higiene, da moral, da segurança, do sossego e bem-estar públicos;
- VII - quando o licenciado se negar a exibir o alvará ou a entregá-lo para fins de conferência da autoridade fiscal municipal.

Representante Legal: VICTOR PARENTE IDEBURQUE LEAL

CPF: 41041550391

Requerente: VICTOR PARENTE IDEBURQUE LEAL

CPF: 41041550391

Data: 21/11/2019

p/ Talita Anny De Castro
(Assinatura do Representante)

p/ Talita Anny De Castro
(Assinatura do Requerente)